



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes (para compor quórum nos impedimento) e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001126-67.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLIAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Letícia Lasaracina Marques Silva, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conforme Despacho exarado em 17 de junho de 2021, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10487-95.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conforme Despacho exarado em 17 de junho de 2021, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001595-63.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001414-54.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARJORIE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12041-13.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS CONSTANTINO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Marco Túlio de Castro Caliman, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10650-55.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIRLLA PATIELLE FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10114-33.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11238-91.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LARISSA RIEKO MATSUBA GUSICUMA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Vilela Sampaio, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11492-40.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, JESSYCA MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10121-55.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Dr. Adriana Barboza de Oliveira, LUCIENE OLIVEIRA LAGE, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pela segunda reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10212-12.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELA AQUINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 729-55.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN SANTANA MENDONCA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Tavares, Advogada: Dra. Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11524-44.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALOISIO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1879-66.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMENIO VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1424-14.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1182-66.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE DANIEL DO REGO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10466-28.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISA AURORA DA FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Thalita Nascimento Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 850-17.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANA LIMA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 241-46.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2527-55.2012.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FLAVIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eder Carlos de Castro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): ALOYZO RAMOS MURTA, ANDRÉIA RAMOS PRATES E OUTROS, Advogada: Dra. Luana de Oliveira Carvalho, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Luz Pereira, BRUNO FREDERICO RAMOS OTTONI, JOSE TIBERIO TOLENTINO RAMOS, LINEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, MARCELO SILVA RAMOS, MARIA JOSÉ DA COSTA RAMOS, RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., SOMAR AEREO LTDA - EPP, SOMAR BR LOGISTICA LTDA, SOMAR PESADOS LTDA, SOMAR PESADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 435-32.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVERTON FREIRE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Xavier, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11538-36.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE APARECIDA BARBOSA BARROS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 76-75.2017.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAYSE CHRISTINE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11029-28.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, MARCONES COSTA SANTOS, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100922-19.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aline Hipolito Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1806-60.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado



não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1087-31.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELIO PEREIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1106-09.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11750-57.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELLE CRISTINA DE MELO REGINALDO, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1593-70.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11276-65.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, KARINA LUIZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11040-43.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIELLY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebelo, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1306-07.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO NEVES SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Micheline Correia



Lima de Castro Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 20627-15.2015.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): GRAZIELE REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa prevista no art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação. Custas inalteradas. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1302-11.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10454-08.2019.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): ALLAN HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Valadares Moura, Advogado: Dr. Gilber Francisco de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10013-62.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Cantarella Vieira, Embargado(a): FABIO DE VASCONCELOS PADRAO FILHO, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100033-55.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMAR DE AZEVEDO VIGNOLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11237-30.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando



Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11256-27.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, KARINE RAQUEL SILVA GARANDY, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13031-56.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, SUELI APARECIDA FARDINI, Advogada: Dra. Izabela de Araújo Meirinhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10589-57.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, TALITA LORENA MENDES COSTA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1001579-82.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZENILTON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias Rosa, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, ATHIE WOHN RATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MASSA FALIDA de MOTRIZ INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA, NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1544-73.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, THAYSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 851-53.2010.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVALDO DOS ANJOS PIRES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): KOERICH



ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Reconhecida a licitude da terceirização, fixa excluída a multa aplicada quando do julgamento dos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 627-96.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCOS PAULO CALAZANS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1642-67.2012.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JOSÉ AMARO DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "reintegração", por má aplicação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido de nulidade da dispensa e reintegração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001547-26.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 566-43.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): WIRELESS OPERADOR LOGISTICO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FABIANA CARDOSO DELGADO, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 3334-43.2012.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): ELTON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12169-43.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MYLENNA MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001710-50.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO NEDER FIGUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maria da Gloria Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1569-70.2012.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): ALENCAR DURIGUETTO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10918-15.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA LOIOLA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 120-43.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSEMIR LUCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO



S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11472-07.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos de concessão de isonomia salarial e dos benefícios da categoria da tomadora dos serviços com esteio na alegada ilicitude da terceirização. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11443-05.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, CATIA SILENE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10692-56.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VICTOR DE BARROS CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10573-06.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA ANDREA G DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 494-48.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TNL PCS S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR -**



11773-10.2016.5.03.0184 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIXAO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1052-68.2016.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE FIRMO BOTURA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, e, em consequência, as obrigações daí decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 60.000,00, mas de cujo pagamento está dispensado, em face da concessão da gratuidade de justiça (fl. 606). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 12124-33.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES SCHNEIDER, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1814-62.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR NUNES, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1407-53.2012.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA MARIA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa



tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por conseguinte, considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante, ante o que restou decidido no recurso de revista da segunda ré. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do apelo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10980-12.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, RAFAELLA RESENDE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, dispensada (fl. 434). Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 99800-26.2008.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 763-07.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Agravado(s): PAULO JOSE RAFAEL DA ROSA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 535-62.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, PAULO HORA ANGELO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10821-30.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebelo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de



Lima, JESSICA MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Paza, Advogada: Dra. Raquel da Mota Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO - TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-RR - 521-05.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANESSA REGINA MORANDI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os juros e correção monetária (Súmula 439 do TST), a incidirem sobre o pagamento da indenização por dano moral, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1001-50.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBO JUAZEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Embargado(a): CLAUDIO JOSE DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Iuri Peixoto Lino Araújo, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25487-70.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): TOMONORI SHINZATO, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAG - 11575-19.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LUCIANA FELIX MARTINS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.081-PE). Por conseguinte, considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento do terceiro reclamado - BANCO DO BRASIL S.A., ante o que restou decidido no recurso de revista da primeira ré. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 452-90.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Joeudes Sousa Araújo, JOSE MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000643-34.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CLAUDIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002537-97.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Enos Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de periculosidade, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11535-57.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, LEANDRO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1075-29.2011.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): AGUINALDO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ana Angelica Soares da Silva, Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002198-30.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO PROENCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1460-61.2011.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLÓVIS TADEU DE LIMA, Advogado: Dr. Deoni Rossoni, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 831-04.2015.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, SERGIO HEHN, Advogado: Dr. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira ré (OI S.A.), e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1701-28.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): VILSON PAES, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1479-64.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO VALDECI VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Argenildo Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Fellipe Martins de Sousa, Advogado: Dr. Jose Argenildo Pereira de Sousa Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente. **Processo: RRAg - 101390-75.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LENITA BRANDAO GIMENES TONIETTO, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa,



Advogado: Dr. Simone Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogado: Dr. Flavia Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11315-26.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, WEMERSON ALBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernando da Silva, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Ramos Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10379-06.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): LARA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2604-92.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALAN CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10637-48.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): AVELLOZ MOTOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JOSE ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11369-46.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Procurador: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Zilda Vicentina Bento Arantes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, ISABELA GARCIA LISBOA, Advogado: Dr. Herisson Magalhães Gomes Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11551-95.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E



CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, GABRIELA MATIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hellen Cristina Ribas Correa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12850-88.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURIETE DOS SANTOS BRITO SILVANO, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Coutinho, Advogado: Dr. Mohamad Bruno Felix Mousseli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1377-17.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10982-27.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago Jose Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LORRAINY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2787-53.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, MAYRON RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10468-40.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS



SANTOS, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Advogada: Dra. Daianny Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1007-13.2017.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORMILDA SOCORRO DOS REIS E OUTROS, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1002582-51.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO MARIO SOARES MENEZES, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1855-07.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HENRIQUE SANTOS GUERREIRO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10965-04.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, KELLEN FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10259-55.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, JACQUELINE SILVA REIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12428-56.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANAINA BURATO HELMEISTER DE FREITAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10067-18.2016.5.03.0143 da 3ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, SABRINA DE SOUZA MESSIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11488-86.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, BIANCA ASSUNÇÃO HERMANN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-24.2012.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ALEXANDRE BUENO GUILHERME, Advogado: Dr. Humberto Reis Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo da Cobra Tecnologia para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Cobra Tecnologia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10534-18.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Agravado(s): DALILA LIMA CARVALHAIS ROCHA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10759-78.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, CATIUCIA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 970-95.2010.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRMA APARECIDA CUPINI TRAMONTINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1249-90.2014.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEANI SANTOS DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvio Santana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1359-14.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CRISTIAN FERNANDO LANDO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 812-52.2014.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA ROSIANE TRAJANO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Bradesco apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11676-76.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, KEITH NASCIMENTO FABIANO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10934-52.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Amanda de Lima, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Procurador: Dr. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, JÉSSICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11245-09.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra



Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, NÍVIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10125-64.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Souza Junqueira, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Procurador: Dr. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, THAIS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1470-67.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JOSÉ NILTON BERNADINO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10582-60.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BRUNA GERALDA BRAZ CORTES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-91.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10180-78.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos



Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, FABIANA PINHEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10538-57.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, THALES NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1606-33.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-89.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PRÍSCILA HELEN CAETANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10224-81.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LIGIA CRISTINA SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1021-93.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, GISELY GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1043-77.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2177-30.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1001610-32.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1518-51.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Laura Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA PAIM GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogado: Dr. Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2 - Conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pré-contratação de horas extras" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 199, I, e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios e à pré-contratação de horas extras com reflexos. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 400-16.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, TAIANE SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e sem imprimir efeito modificativo ao julgado, incluir na parte dispositiva: "inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora, em face da assistência judiciária gratuita (pág. 1069), restabelecendo-se a sentença no particular". Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1570-59.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Deborah Sales Belchior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Wilson



Sales Belchior, Agravado(s): ANAIDE BERNARDES DOS SANTOS CORRALES, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10515-84.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): THIAGO DO ESPIRITO SANTO GONCALVES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e a condição de bancário e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios imposta ao Itaú Unibanco S.A. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11274-70.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PABLO LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11509-22.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEVI ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20195-43.2014.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI BERGHAN, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - assistência sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11125-34.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas



Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): ALINE CAROLINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE BANCÁRIA - SERVIÇOS DE CALL CENTER", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21252-87.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY LEITE IGLEZIAS, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Sobrestado o exame do presente agravo de instrumento em relação aos demais temas. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2248-40.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10150-12.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, DAVID ALEX DE SOUZA BASÍLIO, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11774-45.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, THALES HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 102116-49.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LUIZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA.,



Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 788-09.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO MARCELO GREIFFO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 341-47.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): FELIPE DE MELO GOUVEIA GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20419-27.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Norberto Baruffaldi, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos do banco reclamado e do autor; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de trabalho, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais, em relação aos dias em que o reclamante tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001887-83.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO REZENDE FRAGA, Advogado: Dr. Camila da Silva Cabral de Teves, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Junior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12210-13.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, FERNANDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11740-73.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA



PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARY LUCIA LIMA FURTADO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10103-19.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAISY SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CERRADO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente. **Processo: AIRR - 10487-41.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11863-30.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIA SANTOS FERREIRA NORONHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10247-19.2017.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Camile Silva Ferreira Olivia, Advogado: Dr. Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, desde o indeferimento da oitiva de testemunha do autor e, assim, determinar o retorno dos autos à respectiva Vara do Trabalho a fim de que seja franqueada a produção da prova oral requerida, com os regulares prosseguimento e julgamento do feito, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10405-64.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, KELVYA CRISTINA NERY PINTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR -**



785-56.2016.5.06.0018 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAISSA RAPHAELA CARDOZO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 255-16.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURILIA MARGARETE DA SILVA, Advogada: Dra. Gianini Maria Morastoni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11623-39.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ELEN DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10092-77.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VIVIANE MARIA DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 16192-26.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA LAÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11691-89.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, FLORENCY MARLUCE DOS SANTOS CPF: 032.613.176-04, Advogada: Dra. Erika de Faria Guimarães, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, KEYLA MARA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, MICROSCAN INFORMATICA E MICROFILMAGEM - EIRELI, Advogada: Dra. Luciene de Fátima Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 91000-85.2008.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENIO STEFANI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 489-98.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA MARIA DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11166-16.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Almada, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1685-34.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA SPOLTI FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema provido no agravo de instrumento "Plano de Cargos e Salários - promoções por merecimento - ausência de cumprimento das normas estipuladas no regimento interno da empresa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a r. sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão às promoções por merecimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10137-43.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARLON SANTOS ANACLETO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 270-25.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO RIZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10408-82.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11390-02.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): ROSIMEIRE MOURA MARQUESINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10789-25.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, KELLY NAYARA IZIDIO, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10715-91.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MATHEUS LUDWIG DE HOLANDA CARVALHO, Advogado: Dr. Vagner Alves da Silva, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais é dispensado, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 455). Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 805-69.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVILAR CORREIA E SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - assédio moral - ócio forçado - quantum reparatório", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11711-57.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa,



Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, SUELLEN FIDELIS DE FARIA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1205-98.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORDÃO LUIZ TELLES FARIA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10768-19.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARCOS FELIPE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11508-77.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, DANIELA ALEXANDRINO DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10009-17.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMITA APARECIDA RAUSSI, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos, independentemente do tempo da sobrejornada, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000307-41.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, KELLY COELHO QUEIROZ, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itau S.A. por eventuais



créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10788-96.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): CLEIA RAMOS DE ABREU, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE BANCÁRIA - SERVIÇOS DE CALL CENTER", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 377-66.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): JEAN LÚCIO BASSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "terceirização trabalhista", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 21119-73.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): MOISES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 10º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 190-20.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, ANDRÉIA SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1720-46.2012.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A,



Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ADRIANA ALVES PARREIRA, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2344-96.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária da Reclamada de OI S.A., remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 918-08.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): RAQUEL COUTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, VEGA 3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 756-95.2012.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo, examinar o recurso de revista do Sindicato Reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais"; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais para cada substituído. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 133900-34.2005.5.04.0013 da 4ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, VILMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 605-72.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: RÔMULO DE SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 208800-11.2003.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 347-97.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA ROSA MENDES BORGES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; III) dar provimento ao agravo de instrumento de TELEMAR NORTE LESTE S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101362-19.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Embargado(a): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., MARCELO XAVIER GOMES, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 93100-18.2003.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA MONTALVÃO MELO REZENDE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra.



Paula Giron Margalho de Gois, ENERGISA - SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1743-75.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - previsão contratual", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 2 horas extras, acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal, em conformidade com os horários anotados nos controles, quando se constatar que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, mantidos os reflexos e demais parâmetros estabelecidos na sentença para as demais horas extras deferidas, tudo conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada - ausência de bis in idem", por violação ao art. 67 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade. Adicionais e reflexos conforme sentença, observados os termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, como se apurar em liquidação. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-AIRR - 103-07.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TAIANE ALMERINDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento: II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 160900-38.2003.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JAIRO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21143-81.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): SONY RIBEIRO STACHLEWSKI, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 742-39.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana



Andion Gomes Vianna, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MILENA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 647-52.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 744-28.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Deraldo Veloso de Souza, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 938-13.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): EDCARLOS BOTELHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 421-96.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 159-18.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ELIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do



juízo em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 8-58.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALBERTO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20735-21.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 598-75.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CARLOS MAGNO ESTEVES EUFLAUSINO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte CARLOS MAGNO ESTEVES EUFLAUSINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 666-41.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO, Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Jurema Cintra Barreto, patrona da parte MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 611-72.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10288-28.2014.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTHIA MOREIRA NUNES, Advogado: Dr. André de Araújo Chavante, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral - confissão ficta", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. André de Araújo Chavante, patrono da parte CINTHIA MOREIRA NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1209-59.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): HELMA GUIMARAES RESENDE, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar para determinar o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 504-96.2013.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ANTONIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Martins Peres, patrono da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 923-71.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ETRIP - EMPRESA DE TRATAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS DO PARANA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ARNALDO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte ETRIP - EMPRESA DE TRATAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS DO PARANA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 176-07.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 237-35.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO GETNERSKI, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline da Mata Costa, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte GUSTAVO GETNERSKI, esteve presente à



sessão. **Processo: AIRR - 413-63.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): MARCELO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, tão somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, patrono da parte MARCELO NEVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 377-36.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, OI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas objeto da condenação é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues falou pela parte ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.. **Processo: RRAg - 20243-59.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DARLEI DE SANTI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Rafael Mafaldo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - critério de cálculo - prêmios por alcance de metas - inaplicabilidade da súmula 340 e OJ 397/SBDII do TST", por má aplicação da súmula 340/TST; e, no mérito, dar- provimento, no aspecto, para afastar a incidência do critério da Súmula 340/TST para o cálculo das horas extras deferidas; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues falou pela parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.. **Processo: RRAg - 1074-23.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Advogado: Dr. Cristiano da Silva, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em



razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte DIRCEU PEREIRA DO NASCIMENTO. **Processo: RR - 78600-05.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): CLAUDIO PEREIRA GARCEZ, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Vólia Bomfim Cassar falou pela parte TIM S.A. E OUTRA. Observação 2: o Dr. Jofir Avalone Filho falou pela parte CLAUDIO PEREIRA GARCEZ. **Processo: RR - 963-93.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DANIEL FARIAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Banco recolha à FUNBEP as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves falou pela parte JOSE DANIEL FARIAS. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 118-07.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, SUIANE MORAES TORRES, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 405-v). Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares falou pela parte SUIANE MORAES TORRES. **Processo: RR - 987-05.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 874-80.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª



REGIÃO, Procuradora: Dra. Yamara Viana de Figueiredo Azze, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu quanto à legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF e contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação civil publica. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o MPT, na forma do art. 18 da Lei nº 7.347/1985. Em consequência da improcedência da ação, fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista do Banco réu, bem como do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: a douta representante do Ministério Público do Trabalho falou pela parte MPT da 3ª Região. **Processo: RR - 342-16.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Recorrido(s): EULALIA MENEZES FONSECA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EM COMUM. ANÁLISE CONJUNTA", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 839). Por consequência lógica, julga-se prejudicado o exame da arguição de julgamento extra petita, por falta de pedido de aplicação de reajustes salariais apresentado no recurso de revista da Potencial Loterias Ltda; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. também em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. MATÉRIA REMANESCENTE" por afronta ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente. Observação 1: a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha falou pela parte POTENCIAL LOTERIAS LTDA.. **Processo: ARR - 21208-41.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GABRIELA LABRES MALLMANN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula no 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - LIMITAÇÃO", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, independentemente do tempo da sobrejornada, ao



pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte GABRIELA LABRES MALLMANN. **Processo: RR - 607-72.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assaltos/sequestros em agência bancária - emissão de comunicação de acidente de trabalho (CAT) a todos os empregados presentes no evento violento - dano moral coletivo", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO. **Processo: RRag - 812-53.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado; II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento, como extra, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, se dê nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 11027-48.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA CAIXETA GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de integração das horas extras no salário de contribuição para a PREVI e 2 - determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso da autora e do agravo de instrumento do reclamado. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte ANDREA CAIXETA GOMES. **Processo: RRag - 86-87.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MENDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Felipe Mesquita Santana, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra.



Luciane Bispo, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conforme Despacho exarado em 17 de junho de 2021, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 5º, caput, da Lei Maior e 482, "b" e "h", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos de reintegração no emprego e de "pagamento dos salários vencidos, por todo o período de afastamento até a efetiva reintegração, acrescidos de gratificação natalina, de férias com um terço e de FGTS, com todas as vantagens decorrentes do tempo de serviço, gratificação do cargo, participação nos lucros, abono salarial, observando-se também as vantagens decorrentes dos normativos da categoria" (fl. 878), restabelecendo, assim, a r. sentença, nos aspectos, inclusive quanto aos valores arbitrados a título de custas e condenação. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. Felipe Mesquita Santana falou pela parte A.M.P.. Observação 2: o Dr. Rafael Missio dos Santos falou pela parte B.B.S.. **Processo: AIRR - 658-78.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, GILBERTO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. CURT DE OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES, Advogada: Dra. JADER DE OLIVEIRA TAVARES, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que constem como Recorrentes e Agravados ITAU UNIBANCO S.A. e BANCO ITAUCARD S.A., Agravante e Recorrido ATENTO BRASIL S/A e Agravado e Recorrido GILBERTO SANTOS NASCIMENTO; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10408-11.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): LILIAN MARCIA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 313344/2021-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum" em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10493-03.2017.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: NILDA MACIEL DA SILVEIRA RANDI, Advogada: Dra. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. TALITA EMILY MALTA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. JUCELIA MARTINS LIMA, Advogada: Dra. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Advogada: Dra. TALITA EMILY MALTA, NILDA MACIEL DA SILVEIRA RANDI, Advogada: Dra. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogada: Dra. NASSER AHMAD ALLAN, TESTEMUNHA: HUMBERTO ARANTES FERREIRA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103200-52.2005.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: GRAZIELA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 314893/2021-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum" em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-19.2013.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUANA RAQUEL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 18). Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs "quorum" em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 817-71.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: BRUNO COELHO REGUFE, Advogada: Dra. ANDRE RODIGHERI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: BRUNO COELHO REGUFE, Advogada: Dra. ANDRE RODIGHERI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. NEWTON DORNELES SARATT, TESTEMUNHA: RAFFAEL AUGUSTO GUERRA, LEONARDO REGIS DA SILVA, SCHEILA COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 224-82.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELISEU GUSTAVO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 18). Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs "quorum" em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 277-80.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRACA, AGRAVADO: LEONARDO VIANA PEDRINI, Advogada: Dra. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogada: Dra. WESLEY PEREIRA FRAGA, BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. DANIEL ALEIXO RODRIGUES, Advogada: Dra. DILCINEA DA SILVA REIS, Advogada: Dra. LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 522-05.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

45

Braz da Silva, RENATA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs "quorum" em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10332-57.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogada: Dra. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. RENATA GUIMARAES ARANHA, AGRAVADO: JOSE REGINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. LUIS AUGUSTO LYRA GAMA, Advogada: Dra. PEDRO FAINI WIGG, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogada: Dra. HUMBERTO ANTUNES VITALINO, Advogada: Dra. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. BRUNO PERES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma